

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 102/2022 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob N° 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, N° 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Sr° Prefeito Municipal UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF n° 086.097.645-91 e RG n° 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE, e por oútro lado a Srª **Elza Leonice de Oliveira**, residente na Rua Ponta D'agua, N° 910, Estrada Valente a Recreio, Zona Rural, Cidade: Valente - BA, CEP: 48.890-000, portadora da Carteira de Identidade nº 02./55.218-77, expedida pela SSP/BA e CPF nº 592.328.385-91, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública N° 03-001/2022 e Processo Administrativo N° 263/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1 - É objeto desta contratação é a Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino do Município de Valente - BA, verba FNDE/PNAE, de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 03-001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: CLÁUSULA SEGUNDA: CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de contra familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 23.750,00 (Vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA:

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais/Faturas de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necescipara ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA - CEP: 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária:

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC 04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

ÇLÁÚSULA SÉTIMA:

7.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o responsabilidade do CONTRATADO o responsabilidade a contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unitateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

atting in the terms of the contract of the con

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar e execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA - CEP; 48.890-000

Markon .



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRAȚANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará á cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCETRA: 13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 03-001/2022, pela Resolução do FNDE Nº 4, de 2 de Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: 14.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comúm acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado. ल्डाम क 14.2 - A Contratada obriga-se a àceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes. CLAUSULA DECIMA QUINTA 15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: 16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Clausula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: ្នំ ្នំ ្នំ a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por qualsquer dos motivos previstos em lei.

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA - CEP: 48.890-000

್ಯಸ್ಟ್ ೧೯೩೩ ರಚ್ಚ ಕ್ರೌಟ್ ರೃ ೧೯೩೩ - ೈಂಟ್ಫ್ಫ್ಫ್ಫ್ಫ್ಫ್



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA; 3

17.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022 contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarça de Valente Bahla, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quajsquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- 18.2 E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente-Bahia, 01 de abril de 2022.

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:

CO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 102/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino do Município de Valente – BA.

Ite m	Qt.	Unid.	Descriminação	Valor Unit.	Valor Total
27	1.000	Kg	Farinha de mandioca (branco-fina) - Tipo flocos secos, embalagem de 1 Kg envolto em saco plástico transparente atóxico. Fechado a vácuo, sem apresentar furos na face exterior, isento de impurezas. Apresentar rótulo com especificação do produto data de fabricação e validade mínima de 06 meses.	6,00	6.000,00
28	400	Kg	Farinha láctea natural —. Constituída de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, leite em pó integral, coloração amarelada. Acondicionada em embalagem de 250g. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Apresentar rótulo com especificação do produto dáta de fabricação e validade Deverá ser entregue no máximo 20 dias após a data de fabricação. (COM AMOSTRA)	18,00	7.200,00
29	1.000	,Kg	Feijão carioca — Tipo 01 acondicionado em embalagem de polipropileno original do fabricante com 1 Kg isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	10,550	10,550,00
VALOR TOTAL					23.750,00

Valente-Bahia, 01 de abril de 2022:

CONTRATADA:
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO MARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF/RG:

CONTRATADA:

CONTRATADA:

Elza Leonice de Oliveira

Representante legal

CPF/RG:

CPF/RG:

CPF/RG:

CPF/RG:

CONTRATADA:

CONTRA

O preço estimado é de R\$ 23.750,00 (Vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA - CEP: 48.890-000

तुर्वा क्षा क्षा किंद्र के कि